

**NORMAS E ROTINAS DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA NAS  
ENFERMARIAS DA CLÍNICA MÉDICA E CLÍNICA CIRÚRGICA DO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD, FILIAL EBSEERH**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Documento tem por objetivo dispor sobre as Normas e Rotinas do Serviço de Fisioterapia nas enfermarias da Clínica Médica e Clínica Cirúrgica do Hospital Universitário da UFGD, filial EBSEERH: composição da equipe de fisioterapeutas, seu funcionamento, bem como estabelecer as atribuições dos Fisioterapeutas lotados junto às estas unidades.

Art. 2º. Fisioterapeuta é um Profissional de Saúde, com formação acadêmica Superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais (Diagnóstico Fisioterapêutico), a prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução no paciente bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições para alta do serviço (COFFITO, definição de fisioterapeuta).

Art. 3º. O fisioterapeuta presta assistência ao ser humano, tanto no plano individual quanto coletivo, participando da promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e recuperação da sua saúde e cuidados paliativos, sempre tendo em vista a qualidade de vida, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto, segundo os princípios do sistema de saúde vigente no Brasil (Resolução COFFITO nº 424, de 08 de Julho de 2013, Art. 4º).

Art. 4º. Fisioterapia é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, média complexidade e alta complexidade. Fundamenta suas ações em mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da biologia, das ciências morfológicas, das ciências fisiológicas, das patologias, da bioquímica, da biofísica, da biomecânica, da cinesia, da sinergia funcional, e da cinesia patológica de órgãos e sistemas do corpo humano e as disciplinas comportamentais e sociais (COFFITO, definição de fisioterapia).

## CAPITULO II

### COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º. Trata-se de um serviço vinculado à área assistencial, as Divisões de Gestão do Cuidado e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico e à Gerência de Atenção à Saúde, com funcionamento de segunda a sexta-feira, com cobertura mínima de 12 horas diárias, nos períodos matutino e vespertino.

Art. 6º. O Serviço de Fisioterapia é composto por profissionais que realizam atendimento aos usuários, inclusive atuando juntamente aos familiares e acompanhantes, ministrando treinamento e orientando os mesmos quanto aos cuidados no pós-alta.

Art 7º. O fisioterapeuta cumpre a rotina de passagem de plantão, avaliação e reavaliação, intervenções Fisioterapêuticas, visita Multiprofissional, evolução e registros em prontuários, informações e orientações a familiares e pacientes, e demais membros da equipe.

**Parágrafo Único:** Em caso de Licenças e Afastamentos, férias ou ausência do profissional responsável pela respectiva Unidade, a chefia imediata, juntamente com a chefia da Unidade Multiprofissional e do Responsável Técnico do Serviço de Fisioterapia, decidirá sobre tais casos.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 8º. As atribuições e competências do(a) Fisioterapeuta, são orientadas e norteadas por direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão, que devem ser observados e respeitados, tanto pelas(os) profissionais, quanto pelas instituições empregadoras. De acordo com as Resoluções do COFFITO e com a Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos dos Hospitais Universitários Federais vinculados à EBSEH, na área assistencial (Novembro/2014), segue atribuições do fisioterapeuta nas Clínicas Cirúrgica e Clínica Médica:

I - Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.

II - Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.

III - Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias.

IV - Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado.

V - Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.

VI - Reformular o programa terapêutico sempre que necessário.

VII - Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica.

VIII - Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente.

IV - Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.

X - Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço.

XI - Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho.

XII - Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados (COFFITO, atribuições).

XIII - Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia;

XIV - Prescrever órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico (Portaria SAS/MS Nº 661, de 02 de dezembro de 2010);

XV - Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;

XVI - Participação em comissões e conselhos;

XVII - Realizar ações de promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação;

XVIII - Realizar demais atividades inerentes ao emprego (Descrição sumária das atribuições dos cargos dos Hospitais Universitários Federais, EBSERH Nov. 2014).

#### CAPÍTULO IV DAS ROTINAS

Art. 9º. O fisioterapeuta, enquanto participante da equipe multidisciplinar da instituição e visando praticar o exercício de sua profissão de forma interdisciplinar, deve colaborar com os seus conhecimentos na assistência ao ser humano, devendo envidar todos os esforços para o desenvolvimento de um trabalho harmônico na equipe. Para tanto, as condutas devem ser sistematizadas, baseadas em evidências científicas e nas boas práticas. Sendo assim, são procedimentos rotineiros na atuação dos fisioterapeutas das unidades Clínica Cirúrgica e Clínica Médica:

I – Identificar-se e apresentar-se perante a equipe multidisciplinar, os clientes/pacientes/usuários e seus familiares/cuidadores;

II – Participar das visitas multidisciplinares e discussões interdisciplinares, a fim de conhecer o quadro clínico dos clientes/pacientes/usuários e proporcionar uma assistência de maior qualidade;

III – Discutir o caso dos clientes/pacientes/usuários, sempre que julgar necessário e pertinente;

IV – Verificar, sistematicamente, no início de cada turno de trabalho, as solicitações de interconsulta fisioterapêutica;

V – Documentar todas as condutas efetuadas no prontuário dos clientes/pacientes/usuários;

VI – Coletar de forma sistemática indicadores sobre a qualidade do atendimento e da evolução do quadro funcional dos clientes/pacientes/usuários;

VII - Informar ao cliente/paciente/usuário quanto à consulta fisioterapêutica, diagnóstico e prognóstico fisioterapêuticos, objetivos do tratamento, condutas e procedimentos a serem adotados, esclarecendo-o ou o seu responsável legal (Resolução COFFITO nº 424, de 08 de Julho de 2013, Art. 14º, inciso V);

VIII – Atuar, quando solicitado pela instituição e desde de que respeitados o Código de Ética e Deontologia da fisioterapia, as atribuições do profissional fisioterapeuta e as legislações pertinentes à profissão, como preceptor ou orientador na formação profissional de estudantes de graduação e pós-graduação;

IV- No exercício da docência, preceptoria, pesquisa e produção científica, o fisioterapeuta deverá nortear sua prática de ensino, pesquisa e extensão nos princípios deontológicos, éticos e bioéticos da profissão e da vida humana, observando:

- a) que é responsável por intervenções e trabalhos acadêmicos executados por alunos sob sua supervisão;
- b) que é responsável por ações realizadas por residentes sob sua preceptoria;
- c) que deve primar pelo respeito à legislação atinente aos estágios, denunciando ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional qualquer fato que caracterize o exercício ilegal da profissão pelo acadêmico ou sujeição do acadêmico a situações que não garantam a qualificação técnico-científica do mesmo (Resolução COFFITO nº 424, de 08 de Julho de 2013, Art. 41º, incisos II, IV e VI);

X - Prescrever órteses e próteses não-relacionadas ao ato cirúrgico, retirando as medidas antropométricas do cliente/paciente/usuário necessárias à confecção das mesmas.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelas Chefias das Unidades das Clínicas Cirúrgica e Médica, Unidade Multiprofissional, em conjunto com o Responsável Técnico do Serviço de Fisioterapia do HU-UFGD/EBSERH.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia (Resolução COFFITO nº 424, de 08 de julho de 2013).

Portaria SAS/MS Nº 661, de 02 de dezembro de 2010, o Sistema Único de Saúde (SUS) reconhece a competência dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na prescrição de órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico.

COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

EBSERH; Descrição sumária das atribuições dos cargos dos Hospitais Universitários Federais. Nov. 2014.